



Prefeitura Municipal de Pradópolis 038
Estado de São Paulo

LEI N° 1.090

De 29 de janeiro de 2002

Institui o Auxílio-Alimentação em pecúnia, para os servidores públicos da Administração municipal de Pradópolis, em substituição ao vale alimentação, em forma de "tickets", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que, em sessão realizada no dia 25 de janeiro de 2002, aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito da Administração municipal de Pradópolis, o auxílio-alimentação em pecúnia, pago pela Prefeitura, diretamente no demonstrativo de pagamento, ou holerite, destinado ao custeio parcial das despesas de aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, em substituição ao vale alimentação na forma de "tickets", previsto pelo § 1°, do artigo 2°, da Lei Complementar nº 35, de 26 de maio de 1.995, regulamentado pelo Decreto nº 932, de 23 de junho de 2.000.

§ 1° O valor inicial do benefício, de que trata este artigo, fica fixado em R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), que será revisto, oportunamente, por Decreto do Executivo, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário.

§ 2° A concessão de auxílio-alimentação aos servidores civis dos órgãos da Administração pública municipal observará o critério da inacumulabilidade do benefício alimentação com outros de espécie semelhante, tais como auxílio cesta-básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio-alimentação.

§ 3º Muito embora pago em pecúnia, o auxílio-alimentação não será, em hipótese alguma, caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial "in natura".

§ 4º (vetado).

Art. 2º O benefício será devido aos servidores municipais inativos e pensionistas, e aos ativos em função dos dias efetivamente trabalhados durante o mês, conforme apurado no apontamento mensal de frequência, procedendo-se aos descontos devidos na proporção exata das faltas injustificadas ou não abonadas.

§ 1º No caso de docentes, a determinação do número de dias efetivamente trabalhados será feita mediante a conversão de horas-aula.

§ 2º Os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos não serão considerados dias efetivamente trabalhados, salvo quando houver regular convocação para prestação de serviços em horário extraordinário.

Art. 3º Será contemplado uma única vez o servidor público que acumule cargo, emprego ou função remunerada na Administração municipal de Pradópolis, na forma do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

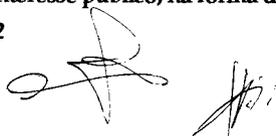
Art. 4º O benefício do Auxílio-Alimentação não se incorporará ao patrimônio do servidor público municipal (vencimento, remuneração, provento ou pensão) e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 5º Não fará jus ao recebimento do Auxílio-Alimentação o servidor público municipal:

a) licenciado ou afastado do exercício do cargo, emprego ou função pública, com prejuízo total ou parcial da remuneração, exceto os afastados por motivo de doença, acidente de trabalho ou sinistros de quaisquer naturezas de que sejam vítimas;

b) afastado nas hipóteses dos artigos 64, 65 e 69, da Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1.993, com as alterações posteriores correlatas.

Art. 6º Os contratados por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma dos artigos 164 a





Prefeitura Municipal de Pradópolis 030
Estado de São Paulo

174, da Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1.993, fazem jus ao Auxílio-Alimentação.

Art. 7º Aplica-se, o disposto nesta lei, aos professores titulares de cargos estaduais afastados juntos às escolas da rede municipal de ensino, em virtude do convênio de parceria educacional: Estado-Município, destinado à municipalização do Ensino Fundamental.

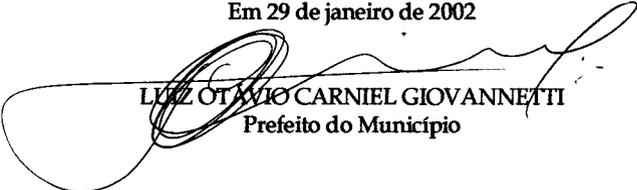
Art. 8º Se eventualmente a Administração municipal de Pradópolis concluir pela inviabilidade do pagamento do Auxílio-Alimentação em pecúnia, poderá alterar o critério de maneira alternativa, substituindo-o pela concessão de vale-alimentação na forma de "tickets", ou pela contratação de serviços de terceiros.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

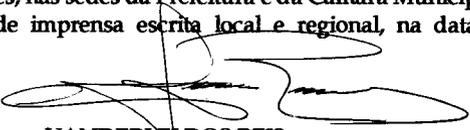
Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2001.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,

Em 29 de janeiro de 2002


LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no locais do costumes, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local e regional, na data de sua circulação.


VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo